

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 - CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 023/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Estou nesta oportunidade encaminhando para conhecimento e apreciação por parte dos Ilustres Membros que compõem esta Edilidade, o incluso Projeto de Lei que Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Riacho dos Machados e dá outras providências.

Com a implantação do processo eletrônico, o presente projeto se faz necessário uma vez que o município busca maior amplitude nas publicações dos atos administrativos.

Por essas razões, pedimos o empenho dos Ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, pois estamos certos que o Legislativo Municipal, uma vez mais, compreenderá o elevado espírito público que se faz presente nesta iniciativa do Executivo.

Ademais, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Riacho dos Machados - MG, 13 de setembro de 2022.

RICARDO DA SILVA PAZ

**Prefeito Municipal** 

APROVADO € EM 2010 2020

MÃO APROVADO ( ) EM\_\_\_\_/\_\_\_\_

SDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PALARMENTAR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 - CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 023/2022

"Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Riacho dos Machados - MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Riacho dos Machados - MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Riacho dos Machados MG, bem como, dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.
- **Art. 2**° O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
- **Art. 3°** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 4º** O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.
- **Art. 5°** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 - CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7**° Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Art. 8º** O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**Parágrafo Único -** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9° As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de <u>Chaves</u>

<u>Públicas Brasileira - ICP Brasil</u>, instituída pela <u>Medida Provisória nº 2.200-2, de</u>

<u>24 de agosto de 2001.</u>

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 10º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Machados - MG, 13 de Setembro de 2022.

RICARDO DA SILVA PAZ

**Prefeito Municipal** 

